



Associação de Professores de Geografia

Bairro da Liberdade Impasse à Rua C

Lote 9, Loja 13 1070-023 Lisboa

Telefone 21 386 14 90; Fax 21 385 03 74

www.aprofgeo.pt; aprofgeo@netcabo.pt

Documento 1

Currículos, Constituição da República Portuguesa, Autonomia das Escolas e Municipalização da Educação

No âmbito da **Audição Pública com a temática *Reflexão sobre os currículos da escolaridade obrigatória*** que A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, através do Grupo de Trabalho dos Currículos dos Ensinos Básico e Secundário, vai promover em **25 de fevereiro, pelas 9h30, no Auditório do Edifício Novo** da Assembleia da República, a Associação de Professores de Geografia vem, de forma sucinta, levantar as seguintes questões fundamentais para o debate:

- Como assegurar, com a descentralização da educação, que se cumpre o articulado na Constituição Portuguesa, que consigna o princípio da equidade e da igualdade de oportunidades de acesso e ao êxito escolar (artigo 74º)? Este princípio terá que ser respeitado para que todos os alunos, aquando da realização das provas intermédias nacionais, usufruam de igualdade de oportunidades relativamente ao número de horas de trabalho letivo, no final do ciclo de escolaridade.

- Sem deixar de colocar em causa a autonomia das escolas, da tomada de algumas decisões por parte das escolas em conjugação com os Conselhos Municipais de Educação, não pode, o ministério da Educação e Ciência, sob pena de não estar a criar as condições para uma real implementação do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa,

deixar de definir quais são as matrizes curriculares comuns a todos as crianças e jovens do país, quando se sabe que se tende a uma cada vez maior circulação de pessoas dentro e fora do nosso país.

- Para além desta matriz curricular obrigatória para todo o país e escolas portuguesas fora do território nacional, deve, em nosso entender, haver componentes e ajustamentos locais do currículo, mas que não podem, nunca, colocar em causa o já exposto.

- A verificar-se (tal como infelizmente já acontece ao abrigo de uma autonomia pedagógica por vezes mal entendida) há alunos que poderão vir a fazer o seu exame nacional obrigatório de Geografia no 11º ano com uma diferença significativa de horas de lecionação nos 2º e 3º ciclos, equivalente, por vezes, a menos um ano de escolaridade, do que os seus colegas. Esta situação é tanto mais grave quando não há qualquer avaliação externa das aprendizagens realizadas durante todo o ensino básico até ao final do 3º ciclo, com exceção da que é realizada nas disciplinas de português e matemática.

- Ora, a Associação de Professores de Geografia tem vindo a detetar que a aprendizagem de conceitos geográficos estruturantes tanto no 1º ciclo na área de Estudo do Meio, como no 2º ciclo na disciplina de História e Geografia de Portugal é bastante deficitária devido a causas diversas, nomeadamente ao fato de existirem lacunas no domínio da formação base dos docentes do 1.º ciclo, conhecimentos e metodologias de temas geográficos e de, ao nível do 2.º ciclo, não ser reconhecida como habilitação própria a formação académica dos docentes com cursos de Geografia.

A atual reorganização das escolas em agrupamentos, pode potenciar o sucesso educativo dos seus alunos, no quadro da autonomia, como está consagrado na lei, se se reservar horas da componente letiva para a coadjuvância, quer no 1º quer no 2º ciclo, a atribuir aos professores de Geografia que poderão, assim, trabalhar em parceria com os seus colegas de outros ciclos mas do mesmo agrupamento (em algumas escolas esta experiência já está a ser realizada, sob a forma de projetos específicos e com algum sucesso).

Esta medida, além do valor educativo que lhe está subjacente, iria permitir acabar com situações altamente antipedagógicas, de ter docentes a lecionar em 5 escolas do

mesmo agrupamento e com 13 turmas (tendo na sua distribuição horária além de Geografia 3º ciclo, AEC do 1º ciclo, sem que para tal tenha tido qualquer formação prévia).

Assim, é imperioso que a distribuição das horas curriculares às disciplinas de História e Geografia de Portugal, no 2º ciclo e Geografia e História, no 3º ciclo do Ensino Básico, embora sendo da responsabilidade das escolas, no que diz respeito à organização anual, respeite o princípio da equidade, tal como defendido na Constituição Portuguesa, devendo ser dada autonomia à escola para a gestão das horas por ano de escolaridade, mas **garantindo sempre que no final do 3º ciclo haja uma distribuição equitativa dos tempos letivos (8 tempos letivos no final do ciclo para a disciplina de Geografia).** Esta medida não exclui o que vem sendo proposto que é a possibilidade de inclusão de componentes curriculares de responsabilidade local, até à percentagem de 25% do currículo nacional conforme as regras materiais previstas na legislação relativa à flexibilidade curricular.

- A bem do sucesso educativo do nosso sistema de ensino, que passa antes do mais, pelos seus principais agentes, que são os professores, torna-se fundamental que a tutela estabeleça um número máximo de:

- escolas (no nosso entender nunca mais do que duas) em que professor pode lecionar;

- turmas (nunca mais de 8, o que já equivale, para o caso dos professores de Geografia, na maior parte das escolas, a uma média de entre 200 a 250 alunos);

- níveis de lecionação e/ou coadjuvância (nunca mais de 3 para poder preparar com rigor científico, didático e pedagógico o seu ensino).

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2015

A Presidente da Direção



(Emília Sande Lemos)

(ver também Documento 2 e 3)